



PORTARIA Nº 18/2025

Concede férias a servidora DANIELLE FERREIRA DE SOUSA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA - MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento na Resolução nº 15/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora Danielle Ferreira de Sousa, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, o gozo de 20 (vinte) dias de férias referentes ao exercício de 2025, a serem usufruídas em dois períodos, nos seguintes termos:

I - de 02 a 11 de setembro de 2025, correspondente a 10 (dez) dias corridos;

II - os 10 (dez) dias restantes serão usufruídos em período a ser oportunamente definido.

Art. 2º Autorizar a conversão em abono pecuniário de 10 (dez) dias das férias, conforme previsto no § 2º do art. 6º da Resolução nº 15/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Araputanga - MT, 28 de agosto 2025.

PAULO CESAR
ALVES DE
ARAUJO:760414411
04

Assinado de forma digital
por PAULO CESAR ALVES
DE ARAUJO:76041441104
Dados: 2025.08.28
15:01:30 -04'00'

Paulo Cesar Alves de Araújo
Presidente



participarem do projeto “Câmara Mirim” e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 3º - O mandato dos Vereadores Mirins será de 1 (um) ano tendo como base o calendário letivo da secretaria Municipal de Educação, e sua função será considerada de interesse educativo e participativo e não será remunerada.

Parágrafo Único - Os vereadores mirins, na última sessão solene, com a presença dos vereadores da Câmara Municipal de Água Boa serão homenageados através da entrega de diploma.

Art. 4º - Compete a “Câmara Mirim” especificamente, encaminhar propostas ao município, relativas a temas tais como educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e outras de interesse da população.

§ 1º - O Poder Legislativo fornecerá normas e modelos de proposições para que os Vereadores Mirins possam sistematizar suas propostas;

§ 2º - As propostas dos Vereadores Mirins serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise, deliberação das proposições e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 5º - O Projeto Vereador Mirim será desenvolvido em consonância com a Secretaria Municipal de Educação, Câmara Municipal, Prefeitura Municipal e as Instituições de Ensino públicas e particulares, desde que haja interesse e concordância das mesmas.

Art. 6º - Na primeira semana de março de cada ano letivo às 08:00 horas, em Sessão Solene de instalação, sob a presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal, os vereadores mirins prestarão compromisso, tomarão posse e escolherão os componentes da Mesa diretora dos trabalhos, que ficarão automaticamente empossados.

§1º - A Câmara Mirim será dirigida por uma Mesa Diretora, eleita na primeira reunião pelos Vereadores Mirins, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

§2º - Os trabalhos da Câmara Mirim serão realizados sob a coordenação de dois vereadores indicados pelo Plenário da Câmara Municipal e por dois professores efetivos.

Art. 7º - A “Câmara Mirim” reunir-se-á no Plenário da Câmara Municipal, uma vez a cada bimestre durante o calendário do ano letivo, em data preestabelecida pela Secretária Municipal de Educação, sempre acontecendo às 14 horas, no mesmo dia em que se as Sessões Ordinárias da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Poderá a Câmara Mirim reunir-se fora do Plenário da Câmara Municipal, inclusive para auxiliar nas campanhas de outras entidades.

Art. 8º - As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas sempre pelo quórum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Mirins.

§ 1º - Para garantir quórum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

§ 2º - O suplente somente assumirá a vaga do titular de forma definitiva, em caso de desistência formalizada ou se este, faltar a 03 (três) sessões consecutivas, sem motivo justificável, que sofrer punição disciplinar na escola e que deixar de tomar posse, sem motivo justificado.

Art. 9 - A Câmara Municipal, por meio da sua assessoria de imprensa, dará apoio às atividades desenvolvidas e ampla divulgação dos trabalhos da Câmara Mirim.

Art. 10 - Os vereadores mirins terão direito ao recebimento do material didático necessário ao cumprimento de suas atividades previstas nas normas regimentais.

Art. 11 - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos 28 de agosto de 2025.

Vereadora Rejane Schneider Garcia (PSDB)

Presidente

Vereador Ronaldo Portella de Lima (PP)

Vice-Presidente

Vereador Rodrigo Rosa Fidelis (UNIÃO BRASIL)

Primeiro Secretário

Vereadora Núbia Rosana Reinher Foschiera (MDB)

Segunda Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 003/2023 E ADITIVOS

A Câmara Municipal de Alto Garças – MT, através de sua Secretaria, torna público o Termo de Rescisão do Contrato nº 003/2023 e seus aditivos, na data de 31/08/2025. **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Alto Garças. **CONTRATADO:** Global Telecomunicações Ltda **OBJETO:** prestação de serviços de locação de equipamentos de informática e interligação de internet. Fica rescindido de comum acordo, entre as partes Contratantes, o Contrato nº 003/2023 e seus aditivos. **FUNDAMENTO LEGAL:** A previsão expressa está em sua Cláusula Sétima, que permite a rescisão contratual de forma consensual, conforme fundamento no artigo 138, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. **Data da assinatura:** 29/08/2025. David Fraga de Carvalho – **Presidente.**

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA PORTARIA Nº 18/2025

Concede férias a servidora DANIELLE FERREIRA DE SOUSA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA - MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento na Resolução nº 15/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora Danielle Ferreira de Sousa, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, o gozo de 20 (vinte) dias de férias referentes ao exercício de 2025, a serem usufruídas em dois períodos, nos seguintes termos:

I - de 02 a 11 de setembro de 2025, correspondente a 10 (dez) dias corridos;

II - os 10 (dez) dias restantes serão usufruídos em período a ser oportunamente definido.

Art. 2º Autorizar a conversão em abono pecuniário de 10 (dez) dias das férias, conforme previsto no § 2º do art. 6º da Resolução nº 15/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Araputanga - MT, 28 de agosto 2025.

Paulo Cesar Alves de Araújo